

**DECRETO Nº 11.567, DE 09 DE Dezembro DE 2004**

Cria a Câmara Setorial de Apicultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Apicultura, composta dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades abaixo:

I – CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

Titular: José Nilson Gomes de Sousa
Suplente: Pedro Carvalho Borges

II – FEAPI – Federação das Entidades Apícolas do Piauí

Titular: Antônio Leopoldino Dantas Filho
Suplente: Almir Lopes Oliveira

III – Banco do Nordeste do Brasil S/A

Titular: Francisco das Chagas Araújo Silva
Suplente: Getúlio Lopes de Oliveira

IV – IMEPI – Instituto de Metrologia do Estado do Piauí

Titular: Luciano José Linard Paes Landim
Suplente: Hudson da Silva Cavalcante

V – FAEPI/SENAR – Federação da Agricultura do Estado do Piauí

Titular: Deusdeth Melo de Andrade
Suplente: Pedro Augusto Ribeiro de Sousa

VI – Banco do Brasil S/A

Titular: Alberto Messias de Abreu Duarte
Suplente: James Carvalho Assunção

VII – CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária

Titular: Oriana Bezerra Lima
Suplente: Ronaldo Morais Medeiros

VIII – FETAG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí

Titular: José Evandro de Araújo Luz
Suplente: Manoel Simão Reinaldo Gomes

IX – UFPI – Universidade Federal do Piauí

Titular: Darcet Costa Sousa
Suplente: Júlia Geracila de Melo Carneiro

X – SETDETUR – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo

Titular: Maria Ivani Lages Gonçalves
Suplente: Rosário de Maria Marques Vieira

XI – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Meio-Norte

Titular: Ricardo Costa Rodrigues de Camargo
Suplente: Maria Teresa do Rêgo Lopes

XII – Delegacia Federal da Agricultura – DFA/PI

Titular: Adriana Chagas Barreto
Suplente: Eduardo Piauilino Mota

XIII – AEAPI – Associação dos Engenheiros Agrônomos do Piauí

Titular: Avelar Damasceno Amorim
Suplente: Orlando Ferreira da Costa

XIV – FLORAMEL Indústria e Comércio Ltda

Titular: Paulo Henrique Maia de Miranda
Suplente: Osvaldo Bonfim de Carvalho

XV – SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Titular: Maria Alreni Lima Silva
Suplente: Laurielson Chaves Alencar

XVI – APISUR – Associação Piauiense de Supermercados

Titular: Raul Lopes de Araújo Filho
Suplente: José de Amorim Aragão

XVII – APIAGRO LTDA

Titular: Antônio Davidson Carracas Passos
Suplente: Genival da Silva Passos

XVIII – EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado

do Piauí

Titular: Inácia Ana da Silva Araújo
Suplente: Humberto Mendes Feitosa

XIX – OCEPI – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí

Titular: José Pinto de Alencar
Suplente: Flávio André Pereira Moura

XX – Secretaria do Desenvolvimento Rural

Titular: Sérgio Luiz de Oliveira Vilela
Suplente: Otávio Pierote Filho

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas suas atividades serviço público relevante.

Art. 2º A Presidência da Câmara Setorial da Apicultura cabe ao Sr. ANTÔNIO LEOPOLDINO DANTAS FILHO, pelo setor privado, e a Secretaria Executiva à Sra. MARIA TERESA DO RÊGO LOPES, pelo Poder Público.

Art. 3º A Câmara Setorial, de caráter consultivo, tem como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à cadeia produtiva do mel no Estado do Piauí, em especial:

I – Promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade, seja no curto, médio ou longo prazo;

II – Propor e encaminhar soluções ao desenvolvimento da Apicultura que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a melhoria para transferência de tecnologias, mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III – Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da Câmara, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Rural a formulação dos atos que fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de Dezembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO